



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício Nº 264/2023-SEMAD

Igarapé-Miri, 16 de março de 2023

Da: Secretaria Municipal de Administração
Ao: Gabinete do Prefeito
Att: Roberto Pina Oliveira

Prefeitura Mun. de Igarapé-Miri	
Gabinete do Prefeito	
Recebido Em	16 / 3 / 23
Hora:	
	
	(Assinatura)

Excelentíssimo Prefeito,

Em virtude da necessidade de se garantir a qualidade de vida da população ribeirinha, solicitávamos que seja providenciado com a máxima urgência da compra de sistema de tratamento de água, visto que com o aumento de chuva a água potável da localidade de Batuque e vila cacau no Panacauera tornaram-se imprópria para o consumo humano. E isso tem gerado inúmeros problemas de saúde para os ribeirinhos das referidas localidades e conseqüentemente tem provocado um aumento de atendimento nas unidades de saúde. Neste sentido, solicitamos que seja providenciado procedimento para aquisição de sistema para o tratamento de água nas localidades acima mencionado.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente


Jose Maria dos Santos Costeira
Secretário Municipal de Administração

Jose Maria dos S. Costeira
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 009/2021



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Selecionar propostas para aquisição de peças em PRFV para duas unidades de tratamento de água-linha Saneamento Rural, para atender as localidades de Batuque e Vila Cacau no Panacauera.

2. JUSTIFICATIVA

A Aquisição aqui solicitada se faz necessária para atender as localidades Batuque e Vila Cacau no Panacauera, uma vez que as mesmas não possuem água potável e no período de inverno as águas se tornam impróprias para o consumo e conseqüentemente trazendo inúmeros problemas de saúde para as pessoas das referidas localidades.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor total
01	Caixa d'água tipo taça , fabricado em resina poliéster, estruturado com fibra de vidro (PRFV). Volume:5.000L	1	2		
02	Filtro de areia com retrolavagem e válvula de cabeça , fabricado em resina poliéster, estruturado com fibra de vidro (PRFV). Diâmetro: 0.300m Altura: 1.150m	1	2		
03	Filtro decolorador/polidor com retrolavagem e válvula de cabeça , fabricado em resina poliéster, estruturado com fibra de vidro (PRFV). Diâmetro: 0.200m Altura: 0.550m	3	6		
04	Dosador floculante , DN 85mm X 65cm, fabricado em resina poliéster.	1	2		
05	Clorador partilha DN 100mm X 65cm, fabricado em resina poliéster.	1	2		

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1.O Prazo de vigência do contrato deverá respeitar o limite Máximo do início ao fim exercício financeiro, e a execução deverá ocorrer dentro do prazo de vigência.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1 Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;
- 5.2 A contratada se obriga a entregar os objetos no prazo máximo de 15 (dez) dias uteis, a contar da data da solicitação de entrega.
- 5.3 A contratada se obriga a fornecer o objeto de acordo com as necessidades da municipalidade e somente poderão ser entregues aos usuários mediante a devida autorização/requisição emitida pelo servidor responsável.
- 5.4 A contratada disponibilizará os comprovantes de fornecimento do objeto com assinatura do responsável pelo recebimento.
- 5.5 A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados e atenderá prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato;
- 5.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.
- 5.7. Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 5.8. Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, a da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.3 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.4. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo (a) GESTOR (A) DO CONTRATO, cabendo a ele:
- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratual.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas para o processamento e pagamento dos objetos, correrão pela seguinte rubrica orçamentária de 2023:

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO PAGAMENTO



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

10.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o serviço/produto foi aceito/executado, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

10.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal.

10.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

11.DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Sec. Mun. de administração.

Jose Maria dos Santos Costeira
Secretário Municipal de Administração